



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

**JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11331/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2022

**O MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**, por intermédio do Prefeito Municipal, neste ato vem apresentar suas considerações para a revogação do Processo Licitatório em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

**I – DO OBJETO**

Trata-se de justificativa de Revogação pertinente ao Processo Licitatório nº 11331/2022 – Pregão Presencial nº 77/2022, cujo objeto é a Seleção de empresa especializada para prestar os serviços de organização e execução da 16ª Copa de Futebol Cidade Verde, que ocorrerá entre os dias 14 a 21 de janeiro de 2023.

**II – DA SÍNTESE DOS FATOS**

Preliminarmente, cabe destacar que o Processo Licitatório em questão teve todos seus atos devidamente publicados, ocorreu em perfeita sintonia com os ditames legais.

Ainda, a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93, no tocante à modalidade e ao procedimento.

No entanto, não houve adesão de equipes suficientes para realização do evento 16ª Copa de Futebol Cidade Verde.

Em contato direto com os clubes, o principal motivo para os mesmos não participarem do evento é a falta de recursos e a reestruturação dos clubes após a pandemia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS**

No edital, no item 2.3 do anexo V, consta que deveria haver inscrição de no mínimo 50 equipes para a realização da Copa Cidade Verde.

E, até a presente data só se tem a confirmação, com o pagamento da inscrição, de 07 equipes.

Dessas 07 equipes, duas ainda não confirmaram em qual categoria seria feita a inscrição. As outras 05 equipes são divididas nas categorias Sub-11, Sub-12, Sub-13, Sub-15 e Sub-17, ou seja, um time por categoria, razão pela qual fica inviável a realização da Copa Cidade Verde.

O Valor que seria despendido para custeio do evento é muito alto para um número insignificante de equipes inscritas, e também, não teria como realizar o chaveamento (fase classificatória, semi-finais e finais) para o campeonato.

Assim, em razão do exposto, o Prefeito decidiu exarar justificativa para cancelamento do Evento 16ª Copa de Futebol Cidade Verde e da referida licitação.

Desta forma, tendo em vista que a Administração Pública atua em prol do interesse público, primando pela observância aos princípios que norteiam o processo licitatório e a fim de evitar qualquer ocorrência que possa ensejar futuros vícios no certame, viemos fundamentar o pedido de cancelamento de licitação.

### **III – DAS RAZÕES DA REVOGAÇÃO**

Quanto às razões que ensejaram a presente Revogação, é plenamente justificável por razões acima mencionadas.

Dessa forma, oportuno se faz constar a necessidade real do cancelamento do evento 16ª Copa de Futebol Cidade Verde.

Sendo assim, evidencia-se a necessidade de revogar o presente processo licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS**

**IV – DA FUNDAMENTAÇÃO**

Cabe ressaltar que a Revogação da licitação não decorre da existência de vício ou defeito no processo, mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa, por motivo de relevante interesse público e fato superveniente.

O ato de revogação de um processo de licitação deve fundamentar-se no que dispõe o art. 49 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores que prevê o que segue:

*Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.

O art. 49, § 3º, da Lei de Licitações somente se aplica quando o procedimento licitatório foi homologado ou adjudicado o seu objeto.

Tendo em vista que no presente processo licitatório não houve a sessão de lances é possível o seu cancelamento.

Ademais, ficou evidenciado o interesse público na revogação da licitação, tendo em vista o cancelamento da Copa Cidade Verde, em razão do baixo número de equipes inscritas e do alto custo para a realização do evento.

Desta forma, resta a Administração Pública utilizar o instituto da revogação, a fim de rever os seus atos e conseqüentemente revogá-los, para garantir os fins a que se destina o processo licitatório.

Destaca-se também que no presente caso não será necessário abrir prazo para contraditório e ampla defesa aos licitantes interessados, pois, conforme



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS**

assente na doutrina e jurisprudência pátria, não há direito adquirido antes da homologação, sendo apenas mera expectativa de direito.

**V - DA DECISÃO**

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, o Prefeito Municipal determina a **REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 11331/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2022** nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Três Coroas, 21 de dezembro de 2022.

  
**Alcindo de Azevedo**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS -  
AVISO DE REVOGAÇÃO**

O Município de Três Coroas/RS torna público aos interessados a REVOGAÇÃO do Edital de Pregão Presencial N° 077/2022. Objeto: Seleção de empresa especializada para prestar os serviços de organização e execução da 16ª Copa de Futebol Cidade Verde. Ofício disponível em: Sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Correa, 380, e no site [www.trescoroas.rs.gov.br](http://www.trescoroas.rs.gov.br). Informações: (51) 3546-7800. Três Coroas, 22 de dezembro de 2022.